



**PORTARIA Nº 015/2016/SMED/MATUPÁ**

**Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial nas Escolas Municipais de Matupá para o ano letivo de 2017.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução Normativa 002/2015/CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que durante o período de atribuição nas unidades escolares bem como as unidades regulares com atendimento a alunos com deficiência, o perfil para cadastro de turmas no Sistema de Gestão Educacional, será de competência da equipe da SMED/Matupá.

**Art. 2º** O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana/Ensino Fundamental de 9 Anos poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo, quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental. Porém não poderá ser retido duas vezes no mesmo ano do Ensino Fundamental, observando-se as seguintes idades:

I - 1º Ciclo - até 10 anos;

II - 2º Ciclo - até 15 anos;

III - 3º Ciclo - até 20 anos.

**Art. 3º** O aluno com altas habilidades/superdotação, poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez, conforme hipótese levantada pelo professor e pela equipe gestora da escola, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S/CASIES.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Art. 4º** Para a formação de turmas nas Escolas Municipais deverão ser observadas as idades a seguir:

- a) Educação Infantil- 4 e 5 anos;
- b) Ensino Fundamental 6 a 14 anos.

1º Ciclo:

- 1º ano: 6 a 12 anos;
- 2º ano: 7 a 13 anos;
- 3º ano: 8 a 14 anos.

**Art. 5º** Para a realização do processo a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa nº 002/2016/SMED, com os profissionais da unidade escolar.

**Art. 6º** Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, têm direito de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares.

I - O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) por turma.

§ 1º A avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é o único critério de acesso ao serviço de AEE e deverá ser realizada conjuntamente entre o professor de Sala de Recursos Multifuncional, professor da classe comum, Coordenador Pedagógico, Psicóloga da SMED/Matupá e família.

§ 2º Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento, com exceção ao atendimento do aluno com surdo cegueira.

**Art. 7º** Para candidatar-se à função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o docente deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição/SMED/Matupá e optar por atribuição para a Sala de Recursos Multifuncional:

I - o interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais e apresentar:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;
- b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial;
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos necessidades educativas do aluno);

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

**Parágrafo único.** Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário/Processo Seletivo obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a, b, c, d.

**Art. 8º** Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - em processo de aposentadoria para o ano de 2017;

II - em readaptação de função;

III - indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum;

IV - em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V - estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas.

**Parágrafo único.** Para assegurar o direito ao professor da sala de recursos multifuncional, a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

**Art. 9º** O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

a) articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

b) identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008);

c) produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

d) elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

e) organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- f) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);
- g) ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);
- h) estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- i) orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;
- j) orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;
- k) indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;
- l) articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010).

**Art. 10º** Alunos que por problemas de saúde, estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos no Atendimento Domiciliar, visando a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º No Atendimento Domiciliar, o professor atende a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a 06 (seis) meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

**Art. 11** Para a composição da turma com inclusão de alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação de acordo com a Resolução 002/2015/CEE/MT nas unidades de ensino regular, deve-se observar:

a) na modalidade ensino regular - será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no Sistema de Gestão Educacional, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;

§ 1º Para redução de número de alunos em sala de aula no caput deste artigo não serão computados os educandos que recebem o AEE no âmbito de déficit de aprendizagem.

§ 2º Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

§ 3º Para as unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta portaria, a composição de turmas com número de alunos abaixo do estabelecido, ficará condicionada à análise e autorização da SMED/MATUPÁ.

**Art. 12** A escola de ensino comum que atender aluno com deficiência deverá atribuir/lotar profissionais que possuem cursos de formação continuada na área, conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de Parecer da Assessoria Pedagógica do município, observando as seguintes formas de atuação:

- I- professor de sala de recursos multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE);
- II - professor tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- III - instrutor surdo (nível médio);
- IV - professor surdo (nível superior/Licenciatura)
- V - professor itinerante;
- VI - professor de classe hospitalar/e ou atendimento domiciliar;
- VII - auxiliar de turmas (estagiária).

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho atribuída aos profissionais contemplados nos incisos acima e do caput do artigo será de 30 (trinta) horas semanais, exceto no cargo de auxiliar de turma.

**Art. 13** Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) Auxiliar de Turmas de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação de Estagiário, na função Auxiliar de Turmas, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da Psicóloga/SMED/Matupá, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno.

§ 2º O processo de atribuição para a função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará nos seguintes pré-requisitos:

I – estar regularmente matriculado e cursando o Ensino Superior cumprindo os quesitos de acordo com o Art. 80A da Lei nº 82/2013.

§ 3º Ao Auxiliar de Turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.



§ 4º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

I - alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no caput;

II - alunos com deficiência visual ou com surdez;

III - alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI - alunos que apresentam problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no caput.

**§ 5º O Auxiliar de Turmas deverá:**

a) estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

b) atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos), atendendo a várias turmas quando houver demanda;

c) acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extra classe;

d) participar de formação continuada;

e) atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

f) participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades;

g) incentivar o aluno a conviver com seus pares;

h) participar das formações propostas pela SMED/Matupá;

i) conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;

j) buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial.

**Art. 14** Em relação aos serviços da Educação Especial, o Coordenador Pedagógico deverá:

I - assegurar e acompanhar a organização dos serviços de apoio especializado (Sala de Recursos Multifuncional; Auxiliar de Turmas) existente na unidade escolar.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Parágrafo único.** Para as escolas municipais, o candidato à Coordenação Pedagógica, além dos requisitos, deverá ter experiência ou conhecimento sobre as especificidades da educação especial.

**Art. 15** As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica Municipal, sob a orientação e monitoramento da SMED/Matupá.

**Art. 16** Cabe à Assessoria Pedagógica Municipal orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 17** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica Municipal acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

**Art. 18** Caberá à SMED/Matupá, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

**Art. 19** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo de atribuição referente ao ano letivo 2017, sendo facultado a Administração ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Matupá - MT, 23 de novembro de 2016.

---

**CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL**  
**Secretária Municipal de Educação e Desporto**